e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas;
b) *Curriculum vitae* devidamente detalhado e assinado;
c) Declaração passada pelo serviço a que o candidato se acha vinculado, devidamente assinada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a categoria que detém e respectiva carreira, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos dos factos por si referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, em conformidade com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei penal.

13 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Conselheiro engenheiro Licínio Mário Pereira Martins.

Vogais efectivos:

Conselheiro engenheiro António Machado Rodrigues.
Engenheiro Jorge Miguel dos Reis Silva.

Vogais suplentes:

Conselheiro engenheiro João Manuel de Sousa Marques.
Conselheiro engenheiro José Manuel Proença Boavida.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

16 de Maio de 2005. — A Presidente, *Natércia Cabral.*

Escola Náutica Infante D. Henrique

Aviso n.º 6220/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 14 de Junho de 2005 do director da Escola Náutica Infante D. Henrique, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de ingresso para o provimento de três lugares de auxiliar administrativo, da carreira auxiliar, do quadro de pessoal não docente da Escola Náutica Infante D. Henrique, aprovado pela Portaria n.º 629/88, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 935/90, de 3 de Outubro.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 16 de Junho, 218/98, de 17 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e pelas Portarias n.ºs 629/88, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 935/90, de 3 de Outubro.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas existentes, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao auxiliar administrativo exercer funções de vigilância, acompanhamento de visitantes e outras tarefas auxiliares de ordem geral.

6 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Avenida do Engenheiro Bonneville Franco, em Paço de Arcos, tendo como condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da administração pública central, regional e local.

7 — Remunerações — as remunerações são fixadas de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Requisitos especiais — ser funcionário ou agente da Administração Pública.

9 — Métodos de selecção:

a) Prova escrita de conhecimentos, de carácter eliminatório;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) As habilitações literárias;
b) A formação profissional complementar, através da qual se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
c) A experiência profissional, através da qual se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, com avaliação da sua natureza e duração.

9.2 — A entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e assentará na apreciação dos seguintes factores:

a) Capacidade de expressão, argumentação e fluência verbal;
b) Interesse pela actualização e valorização profissional;
c) Inovação e capacidade de adaptação.

9.3 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

9.4 — De acordo com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão da primeira acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Em caso de igualdade de classificação, os critérios de preferência serão os constantes do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

12 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Escola Náutica Infante D. Henrique, podendo ser entregue pessoalmente no secretariado da direcção, sito na Avenida do Engenheiro Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, para a mesma morada, até o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

12.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Categoria profissional e identificação do serviço a que pertence;
d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato possui todos os requisitos gerais de admissão ao concurso;
e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

12.2 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, rubricado e assinado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
e) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que se reportam;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato entender apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

12.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

12.4 — Os candidatos do serviço ficam dispensados da apresentação do documento constante da alínea *b*) do n.º 12.2 desde que o original conste do seu processo individual.

13 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos legais.

15 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas no *placard* do *hall* de entrada do edifício I da Escola Náutica Infante D. Henrique, onde poderão ser consultadas, dentro das horas normais de expediente, e serão também enviadas aos candidatos para as suas moradas, por correio registado com aviso de recepção, quando o número de candidatos assim o justifique.

16 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Divo Monteiro, chefe da Repartição de Administração Geral.

Vogais efectivos:

Roa Maria Ramos Miguel, chefe da Secção de Contabilidade, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria Teresa do Nascimento Costa, chefe da Secção de Pessoal.

Vogais suplentes:

Odília Maria Baptista Gonçalves Santos, tesoureira.

Maria José Jorge Sobral Cardoso, assistente administrativa especialista.

Todos os membros do júri pertencem à Escola Náutica Infante D. Henrique.

14 de Junho de 2005. — O Director, *João M. R. Silva.*

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Regulamento interno n.º 6/2005. — *Modelo de participação de ocorrências a bordo das aeronaves com passageiros desordeiros.* — Tendo a 33.ª assembleia geral da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), realizada em 2001, aprovado um projecto de legislação tipo, relativo a infracções praticadas por passageiros desordeiros, a ser adoptado por todos os Estados contratantes, e considerando que o Regulamento (CE) n.º 2320/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, veio estabelecer regras comuns no domínio da segurança da aviação civil, o Decreto-Lei n.º 254/2003, de 18 de Outubro, autorizado pela Lei n.º 50/2003, de 22 de Agosto, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de Agosto, veio evidenciar as constantes e crescentes preocupações com o problema da segurança da aviação civil, dando assim execução à mencionada deliberação da assembleia geral da OACI.

Com efeito, tal diploma teve por objecto a prevenção e repressão de actos de interferência ilícita cometidos a bordo de aeronaves civis, em voo comercial, por passageiros desordeiros, através da tipificação de contra-ordenações, do agravamento dos limites mínimos e máximos das sanções aplicáveis a crimes já tipificados no Código Penal e do alargamento da aplicação no espaço das leis penal e contra-ordenacional portuguesas.

Tendo por base o enquadramento jurídico acima definido, bem como a necessidade da existência de uma participação da ocorrência ao Instituto Nacional de Aviação Civil para que este instituto possa, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2003, de 18 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de Agosto, instaurar e instruir os processos de contra-ordenação e proceder à aplicação das respectivas coimas, e considerando a importância da uniformização dos procedimentos de participação de ocorrências a bordo das aeronaves com passageiros desordeiros, o presente regulamento vem aprovar o respectivo modelo de participação, nas versões portuguesa e inglesa, a ser utilizado pelas companhias aéreas.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/2002, de 21 de Maio, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 254/2003, de 18 de Outubro, o conselho de administração do Instituto Nacional de Aviação Civil, por deliberação de 15 de Março de 2005, aprovou o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento aprova o modelo de participação de ocorrências a bordo das aeronaves com passageiros desordeiros, a ser apresentado pelas companhias aéreas ao Instituto Nacional de Aviação Civil, nos termos do Decreto-Lei n.º 254/2003, de 18 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de Agosto.

2 — O modelo de participação referido no número anterior é apresentado na versão portuguesa e na versão inglesa, as quais constam do anexo ao presente regulamento, e dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís A. Fonseca de Almeida.*

Logotipo da Companhia **Nome da Companhia**

PARTICIPAÇÃO DE OCORRÊNCIA COM PASSAGEIRO (S) DESORDEIRO (S)

1. AERONAVE

Companhia: _____ Regular ☐ Fretamento ☐ Origem: _____

Destino: _____ Alternante _____ Nº Voo: _____ Matrícula: _____

2. PASSAGEIRO

Nível 1 (Comportamento desordeiro - Aviso verbal) ☐ **Nível 2** (Mantém comportamento desordeiro - Aviso escrito c/c Comandante) ☐

Nível 3 (Continua a manter um comportamento desordeiro - Dar de novo conhecimento ao Comandante que determinará as medidas a tomar) ☐

Nome: _____ Sexo: _____ Idade: _____

Nacionalidade: _____ Bilhete de Identidade/Passaporte nº _____

Emitido em ___ / ___ / _____ Local emissão _____ Válido até ___ / ___ / _____

Morada completa (incluindo código postal) _____

Passageiro: Viajando sozinho ☐ Em família ☐ Em grupo ☐ **Classe:** Executiva ☐ Económica ☐ Nº do Lugar: _____

3. TESTEMUNHAS

Nome: _____ Sexo: _____ Idade: _____

Nacionalidade: _____ Bilhete de Identidade/Passaporte nº _____

Emitido em ___ / ___ / _____ Local emissão _____ Válido até ___ / ___ / _____

Morada completa _____

Nome: _____ Sexo: _____ Idade: _____

Nacionalidade: _____ Bilhete de Identidade/Passaporte nº _____

Emitido em ___ / ___ / _____ Local emissão _____ Válido até ___ / ___ / _____

Morada completa _____

4. TIPO DE OCORRÊNCIA

Ocorrência _____ Em terra ☐ Em voo ☐ Outra: _____

Passageiro a passageiro ☐ Passageiro a tripulante ☐ Danos no avião ☐ Intimidação ☐

Uso de drogas Antes do voo ☐ Durante o voo ☐ **Consumo de álcool:** Antes do voo ☐ Durante o voo ☐ Violação de fumar ☐

Ameaça: Verbal ☐ Física ☐ **Agressão:** Verbal ☐ Física ☐ Sexual ☐

Uso de aparelhos electrónicos proibidos: Telemóvel ☐ Outro: _____

Desobediência a ordem/instrução legítima (dada pelo Comandante ou em quem este delegar) sobre segurança a bordo ☐

Ingerência no exercício de funções da tripulação ☐ Comunicação informação falsa que possa pôr em perigo a segurança de voo ☐

Descrição sucinta da ocorrência: _____

5. COMANDANTE DA AERONAVE

Nome: _____ Sexo: _____ Idade: _____

Nacionalidade: _____ Nº Licença _____ Emitida em ___ / ___ / ___ Local Emissão _____

Participação da ocorrência entregue a: PSP ☐ GNR ☐ Companhia ☐ Outra: _____

Autoridade competente do aeroporto a quem são entregues os passageiros: PSP ☐ GNR ☐ Outra: _____

Assinatura do Comandante da Aeronave: _____ Data ___ / ___ / ___